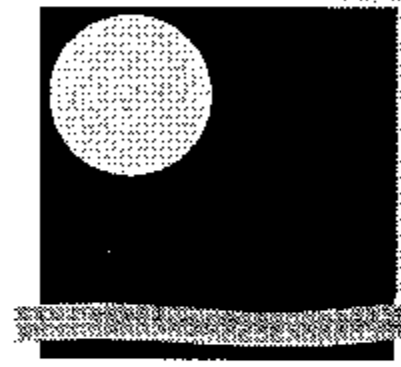


lei n: 7031 de 09.12.91  
Diom. n: 9770 de 20.12.91

S/Paquer



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



João Azevedo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/02

*João Azevedo*  
FUNCIONÁRIO

DATA 18, 07, 91

PROJETO DE LEI Nº 200/91

ASSUNTO

AutORIZA Modificações no projeto  
arquitetônico dos edifícios cond-  
tipados

VEREADOR Joaquim Azevedo

LEI Nº 7031 DE 09, 12, 91

DIOM Nº 9770 DE 20, 12, 91

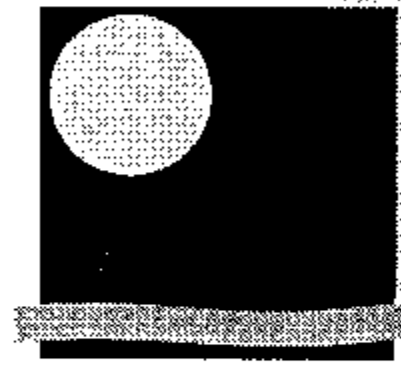
ARQUIVO



Lei: 070311991  
Projeto: 02001991  
Autor: JOAQUIM AZEVEDO  
Assunto: HABITACAO

lei n: 7031 de 09.12.91  
DIOM. N: 9770 de 20.12.91

S/Paquer



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



João Azevedo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/00

*João Azevedo*

FUNÇÃOÁRIO

DATA 18, 07, 91

PROJETO DE LEI Nº 200/91

ASSUNTO

AutORIZA Modificações no projeto  
arquitetônico dos edifícios cond-  
tipados

VEREADOR

João Azevedo

LEI Nº

7031

DE

09, 12, 91

DIOM Nº

9770

DE

20, 12, 91

ARQUIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7031

DE

09

DE

dezembro

DE 1991

Autoriza modificações no projeto arquitetônico dos edifícios construídos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os condomínios dos edifícios residenciais e comerciais ficam autorizados a colocarem proteção nos peitoris das janelas e varandas utilizando-se de grades de ferro, alumínio ou madeira, vazadas de tal forma a favorecer a ventilação natural dos apartamentos residenciais.

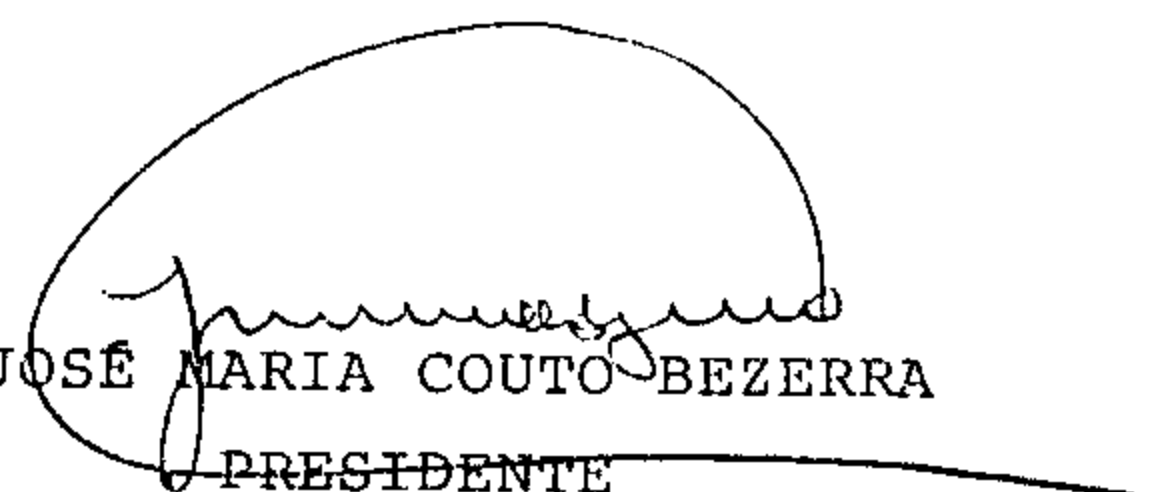
Art. 2º - As proteções referidas no artigo anterior, devem corresponder a um estilo uniforme.

Parágrafo único - O tipo dos instrumentos de proteção, serão objeto de apreciação da Assembléia Geral do respectivo condomínio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 09 DE

dezembro  
DE 1991.

  
JOSE MARIA COUTO BEZERRA  
PRESIDENTE



COMISSÃO DE Legislação  
 DESIGNO O VEREADOR Blues  
Martins COMO RELATOR  
 em 19/08/91  
 Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação  
 Em 06/08/1991

PROJETO DE LEI Nº 200 /91



Presidente

Autoriza modificações no projeto arquitetônico dos edifícios construídos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1ª. Discussão  
 Em 10/09/1991

Presidente

Art. 1º - Os condomínios dos edifícios residenciais ficam autorizados a colocarem proteção nos peitoris das janelas e varandas utilizando-se de grades de ferro, alumínio ou madeira, vazadas de tal forma a favorecer a ventilação natural dos apartamentos residenciais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,  
 em 18 de julho de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 11/09/91

Aprovado em 2ª. Discussão Vereador - Joaquim Azevedo

Em 11/09/1991

Presidente

Presidente

JUSTIFICATIVA

Os atuais projetos arquitetônicos das construções verticais colocam em perigo as vidas de crianças, adolescentes e adultos uma vez que não projetam grades de proteção nas áreas vazadas dos edifícios, tais como, janelas, varandas e outras.

É do conhecimento de toda a população a ocorrência de inúmeros acidentes que desavisadamente ao se aproximarem das varandas e janelas dos altos edifícios caem bruscamente sobre o solo seifando-lhe a vida.

Com a liberação por parte dos condomínios de colocarem grades de proteção muitos acidentes serão evitados.

O atual código de postura do município erroneamente impede qualquer modificação arquitetônica posterior a aprovação por parte dos órgãos competentes.

Entendemos que a colocação de grades de proteção

*Comerciais*

*Jairto BDB*

*Martins Aguiar PMDB*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

em nada prejudica a fachada de um prédio.

Por conseguinte solicito aos meus pares a aprovação do projeto de lei em questão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,  
em 18 de julho de 1991.

*Joaquim Azevedo*  
Vereador - Joaquim Azevedo

*J. A.*  
PUDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA Nº 02 / 91  
AO PROJETO DE LEI Nº 200/ 91

**APROVADO**  
EM 11/09/91  
Presidente

Acrescenta um novo texto ao artigo 2º dando-lhe um parágrafo único:

Art. 2º - As proteções referidas no artigo anterior, devem corresponder a um estilo uniforme. ~~(e a uma localiza- ção que não comprometa a estética das fachadas da edificação)~~

§ único - O tipo ~~(e a localização)~~ dos instrumen- tos de proteção, serão objeto de apreciação da Assembléia Geral do respectivo condomínio. ~~(submetendo ao resultado das reuniões ratificadas do auto de projeto arquitetônico e do órgão com a atribuições de controle de obras e posturas da Prefeitura Muni- cipal.)~~

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortale- za, em 14 de agosto de 1991.

Artur Bruno  
Vereador Artur Bruno - PT

Durval Ferraz  
Vereador Durval Ferraz - PT

Sergio Novais  
Vereador Sergio Novais - PSB

Jaquim Aguiar  
Vereador Jaquim Aguiar - PFL

Maria Rosa M. L. Moreira  
DIR. DEPT. LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE _____	
DESIGNO O VEREADOR _____	_____ COMO RELATOR
Em _____	_____ Presidente

A Comissão de Legislação

Em 08/10/1991

*Joacim Aguiar de*  
 Presidente

RAZÕES DE VETO APOSTO AO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "AUTORIZA MODIFICAÇÕES NO PROJETO ARQUITETÔNICO DOS EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS".

**REJEITADO**  
 EM 24/10/91  
*Joacim Aguiar de*  
 Presidente AMC

Por iniciativa de um dos seus ilustres Vereadores, a Câmara Municipal de Fortaleza, vem de aprovar projeto de lei, ora rejeitado, em sanção do Poder Executivo, que "AUTORIZA MODIFICAÇÕES NO PROJETO ARQUITETÔNICO DOS EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS".

2. A autorização das modificações propostas, compreende o uso de elementos de proteção, fixados nos peitoris das janelas e varandas dos edifícios residenciais e comerciais já concluídos.

3. Vislumbra-se no projeto de origem, o claro intuito de seu autor, no sentido de oferecer às pessoas que moram em condomínios ou trabalham naqueles de fins comerciais, maiores condições de segurança, sobretudo em relação às crianças que habitam os primeiros.

4. Malgrado o indiscutível mérito dessa intenção, não há como se possa se negar que o projeto traz em si o preocupante precedente de se permitir a modificação de projetos arquitetônicos dos edifícios já concluídos.

5. Tal prática poderá ensejar a subsequência de outras normas que autorizem outras tantas modificações daqueles projetos, inclusive em seus elementos estruturais de maior relevância.

6. Com esse procedimento, o Poder Público não teria como exercer, com a eficiência que se impõe, o controle das edificações já concluídas, comprometendo-se, assim, aspectos essenciais do próprio Plano Diretor da cidade.

7. Ademais disso, a regra contida no parágrafo único do art. 2º do projeto em exame, insere matéria disciplinada pela Lei Federal nº 4.591, de 16 dezembro de 1964 e que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

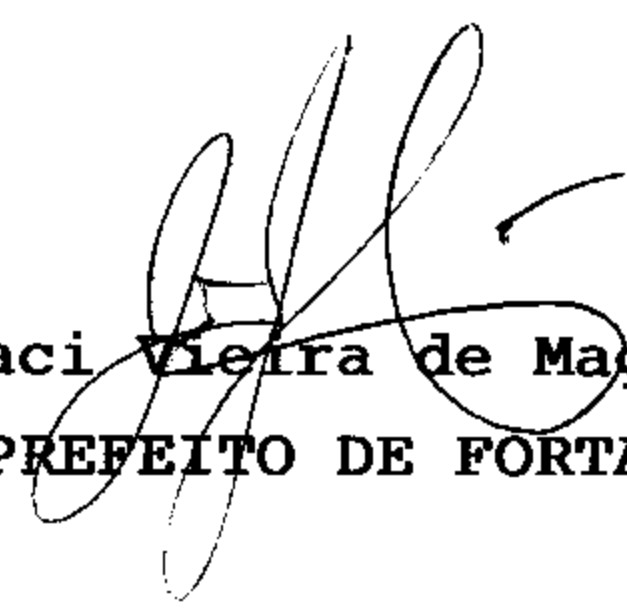
8. E por ser tal matéria integrante do Direito Civil, sua respectiva legislação e da competência privativa da União, a teor do



art. 22, I, da Constituição Federal.

9. Assim e por imposição de interesse público relevante e do ordenamento constitucional vigente, hei por bem de vetar, em sua totalidade, o projeto de lei que "AUTORIZA MODIFICAÇÕES NO PROJETO ARQUITETÔNICO DOS EDIFÍCIOS CONSTRUIDOS", amparando-me nesse decisão no que dispõe o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos        de  
de 1991**

  
**Juraci Vieira de Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 182 /91

Fortaleza, 03 de outubro de 1991

Projeto nº 200/91

Câmara Municipal de Fortaleza
PROJETO Nº 1272
Data 04.10.91
<i>Rozani</i>

**Senhor Presidente :**

Encaminho a V. Exa., em anexo, para fins de apreciação por parte dessa Egrégia Casa Legislativa, as razões de Veto posto ao projeto constante do projeto de lei que "Autoriza modificações no Projeto Arquitetônico dos Edifícios construídos".

A remessa do veto, conforme as constata das razões ali aduzidas, deve-se à **inconstitucionalidade** de que se reveste, impossibilitando-me de sancionar o mencionado dispositivo, sem prejudicar os demais, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V. Exa., os protestos da mais elevada consideração.

*Juraci Vieira de Magalhães*  
**Juraci Vieira de Magalhães**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

*Dep. Departament  
Legislativo  
04 10.91  
J. Couto*

**Exmo. Sr.**

**Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

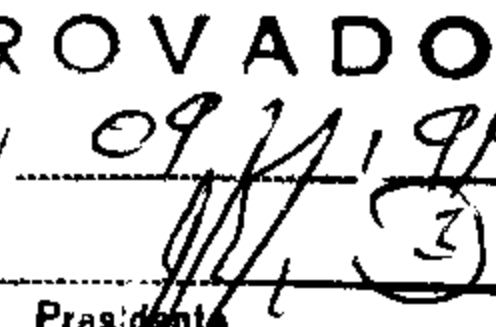
**NESTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 200/91.

**APROVADO**  
EM 18.09.91  
  
Presidente

Autoriza modificações no projeto arquitetônico dos edifícios construídos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

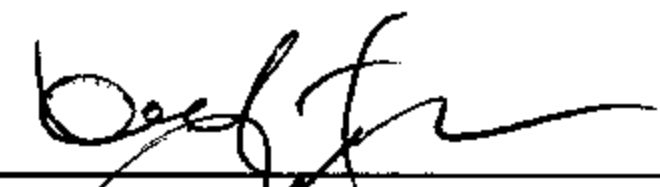
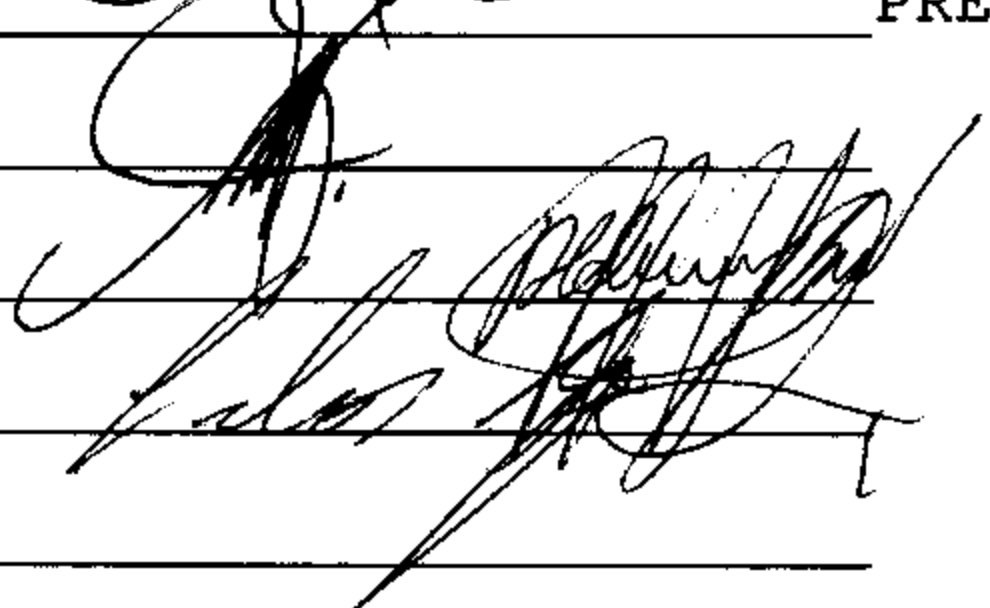
Art. 1º- Os condomínios dos edifícios residenciais e comerciais ficam autorizados a colocarem proteção nos peitoris das janelas e varandas utilizando-se de grades de ferro, alumínio ou madeira, vazadas de tal forma a favorecer a ventilação natural dos apartamentos residenciais.

Art. 2º- As proteções referidas no artigo anterior, devem corresponder a um estilo uniforme.

Parágrafo único- O tipo dos instrumentos de proteção, serão objeto de apreciação da Assembléia Geral do respectivo condomínio.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

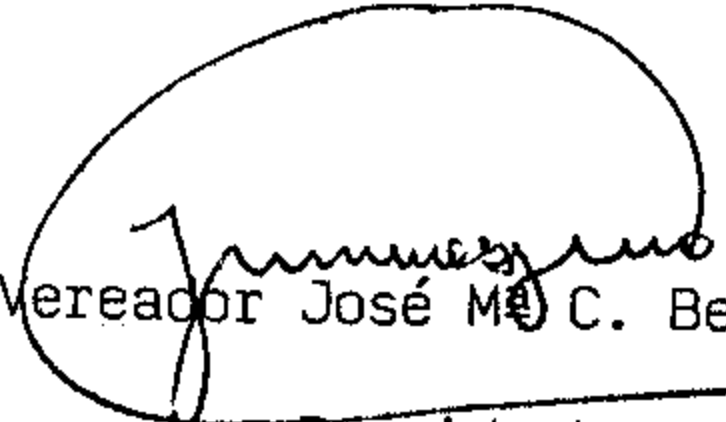
Ofício nº 1637 /91

Fortaleza, 19 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza Modificações no projeto arquitetônico dos edifícios construídos".

Atenciosamente,

  
Vereador José M. C. Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 2021 /91

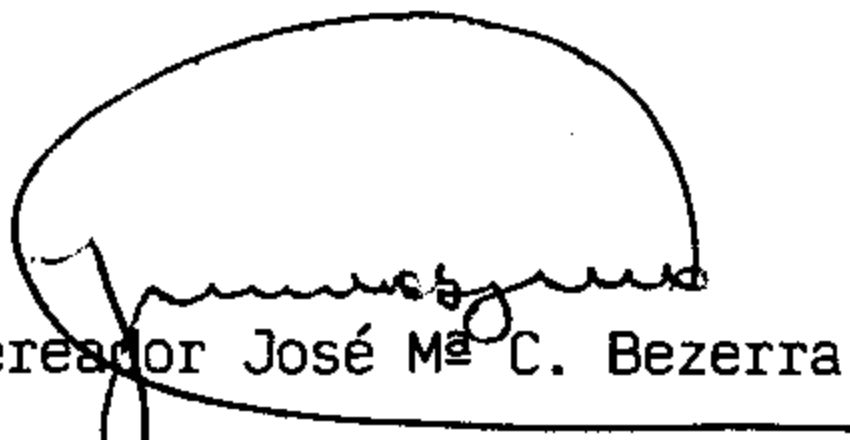
Fortaleza, 24 de outubro de 1991.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a V.Exa., que foi rejeitado o Veto total ao Projeto nº 200/91, que "AUTORIZA MODIFICAÇÕES NO PROJETO ARQUITETÔNICO DOS EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS".

Usando da prerrogativa que concede o art. 47 § 5º da Lei Orgânica do Município, estamos devolvendo a Lei em apreço para Sanção do referido Projeto que foi rejeitado por esta Casa Legislativa em Sessão Plenária do dia 24.10.91.

Atenciosamente,

  
Vereador José Maria C. Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Neste



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MARR / CP

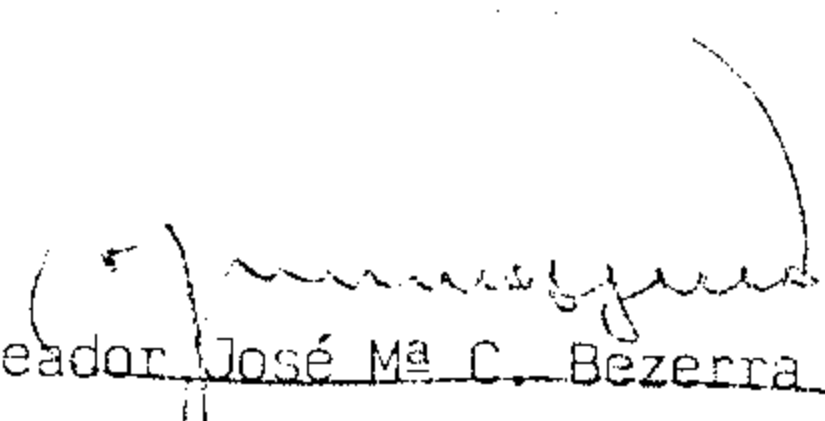
Ofício nº 2.326 / 91

Fortaleza, 03 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração, a Lei que "Autoriza MODIFICAÇÕES NO PROJETO ARQUITETÔNICO DOS EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS".

Atenciosamente,

  
Vereador José M. C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta